



PARECER

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 076/2024. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 076/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR DELEGADO MARCUS VINICIUS – QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL AVENIDA “A” NO PARQUE IMPERIAL, BAIRRO ESPÍRITO SANTOS, ONDE PASSARÁ A SER DENOMINADA DE AVENIDA Prof.^a ZÉLIA PORTO - EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 30 DA CF/88; E DO ART. 15, XV, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

PARECER Nº. _____

MATÉRIA : Projeto de Lei Ordinária Legislativo - 076/2024

AUTOR: DELEGADO MARCUS VINICIUS

ASSUNTO : DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 076/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, que tem por objetivo dar a atual Avenida “A” no Parque Imperial, Bairro Espírito Santos, Vitória da Conquista - Ba , que com a aprovação passará a Vigorar com o seguinte nome “AVENIDA PROF.^a ZÉLIA PORTO”.

Cumpre observar o grande papel da Câmara de Vereadores, em se preocupar em dar nomes aos logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, e prédios públicos, pois, com essa atitude, busca-se preserva a história da cidade, gravando homenagens aos cidadãos que de alguma forma contribuiram



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

para o desenvolvimento do município, e prestaram serviços relevantes de cunho social, cultural, político e econômico em prol da população local.

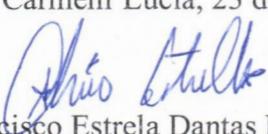
A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 30, incisos I e VIII; e da lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, artigo 15, inciso XV, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, APROVAM a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, para denominar a atual Avenida “A” no Parque Imperial, Bairro Espírito Santos, Vitória da Conquista - Ba , que com a aprovação passará a Vigorar com o seguinte nome “AVENIDA PROF.^a ZÉLIA PORTO”. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 076/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 23 de setembro de 2024


Valdemir Oliveira Dias
Membro


Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente


Edivaldo Ferreira Junior
Membro



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR DELEGADO MARCUS VINICIUS

ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 076/2024, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL AVENIDA “A” NO PARQUE IMPERIAL, BAIRRO ESPÍRITO SANTOS, ONDE PASSARÁ A SER DENOMINADA DE “AVENIDA PROF.^a ZÉLIA PORTO”. POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo Nº 076/2024 de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, objetivando dar a atual Avenida “A” no Parque Imperial, Bairro Espírito Santos, Vitória da Conquista - Ba , que com a aprovação passará a Vigorar com o seguinte nome “AVENIDA PROF.^a ZÉLIA PORTO”.

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo, foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando os motivos justificadores para a denominação escolhida para Avenida, demonstrando a importância da pessoa, ora homenageada, para a comunidade de seu Bairro.

II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo em análise, está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme pose ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da Constituição Federal de 1988:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...].

Da lei Orgânica do Município:

Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...]

XV - Alteração da denominação de próprios, de vias e logradouros públicos; [...].”

A matéria em análise, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estão respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Legislativo de Nº 076/2024, não merece qualquer reparo.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, esta assessoria jurídica OPINA favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 23 de setembro de 2024.

Leandro Almeida Aguiar
OAB-BA 22.745
Procurador Jurídico das Comissões